



Prefeitura do Município de Saltinho Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2019
ANEXO IX - LEI MUNICIPAL 644/2017

Projeto de Lei nº 038/2017, Autoria Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Lisi.

LEI MUNICIPAL Nº: 644, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER CAFÉ DA MANHÃ A TÍTULO DE PRIMEIRA REFEIÇÃO MATINAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 644

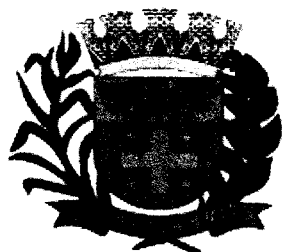
Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a fornecer café da manhã a título de primeira refeição matinal aos servidores públicos municipais, nos dias úteis em que houver expediente e nos finais de semana e feriados àqueles que estiverem em regime de plantão.

Parágrafo único – O café da manhã a título de primeira refeição matinal de que trata este artigo seguirá o padrão de consumo das famílias brasileiras, ou seja, cada servidor terá direito a leite com café ou achocolatado, conforme preferir e até 02 (duas) unidades de pão francês ou similar de 50 (cinquenta) gramas, recheado com margarina vegetal e/ou manteiga, preferencialmente embalado individualmente para garantir sua higiene e conservação.

Art. 2º. O servidor público municipal somente poderá usufruir dos benefícios desta Lei uma vez ao dia.

Parágrafo único – O servidor beneficiário deverá apresentar-se para servir-se do café da manhã de que trata esta Lei antes do início da sua jornada diária de trabalho.

Art. 3º. O café da manhã será servido com alimentos frescos, entregues preferencialmente a cada dia, para garantir a sua conservação e qualidade.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 02.02.03 04.122.0006.2009 339030 – Material de Consumo, constante do orçamento programa municipal vigente no exercício de 2017.

Parágrafo único – Os futuros orçamentos do Município de Saltinho deverão constar com dotação própria e suficiente para a cobertura das despesas com o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a incluir na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, Lei Municipal 606/2016, de 30 de junho de 2016, a atividade 2009 – Manutenção do Departamento Administrativo.

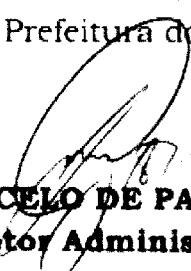
Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no PPA – Plano Plurianual para 2014/2017, Lei Municipal 511/2013, de 04 de junho de 2013, a atividade 2009 – Manutenção do Departamento Administrativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Saltinho, 14 de dezembro de 2017.


CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.


JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -